

**ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO
ASSEMBLÉA CONSTITUINTE
1823**

VOLUME 5

1874

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."

os creou tostados. Eu direi sómente que no antigo systema apenas um escravo alcançava a sua carta de alforria, podia subir aos postos militares nos seus corpos, e tinha ingresso no sagrado ministerio sacerdotal, sem que se indagasse se era ou não nascido no Brazil. (Não se ouviu o resto).

O SR. FRANÇA : — Fallarei primeiramente sobre a ordem, porque o illustre preopionante della tratou, e digo que a mesma ordem exige que o artigo entre em discussão, ou antes continue na que se encetou. O regimento não permite taes interrupções, e quando pareça a qualquer dos Srs. deputados que o silencio á tal respeito seria vantajoso, tem o direito de motivar, e offerecer uma emenda suppressiva. Esta é a ordem do debate. Agora virei á materia, ou doutrina do artigo. Na ultima sessão em que teve lugar tratar-se deste assumpto eu offereci uma emenda, na intenção de restringir o fóro de cidadão aos libertos crioulos sómente, e não foi isso por menos philantropia do que parece tiverão os autores do projecto quando o quizerão fazer transcendente aos libertos naturaes da Africa. Philantropico sou eu para da minha parte lhes prestar toda a protecção de que necessitam elles, como, pessoas miseraveis que são em regra, mas as affeições da minha vontade não me levão á desvairada carreira o discurso, para que inconsequente prodigalise aos estrangeiros d'Africa o fóro de cidadão que se nega aos das outras partes do mundo, quando á uns, e á outros facilitamos essa aquisição por meio de competente carta de naturalisação.

Tenho ouvido fazer argumento com o que á este respeito se estabeleceu na constituição de Portugal, mas além de que argumentos de autoridade me não convencem, quando lhe obsta a razão, ha de mais uma differença de circumstancias, entre a nossa situação, e a das Côrtes de Portugal. Aquellas fazião uma constituição adaptada ás suas possessões da Costa d'Africa, onde indispensavelmente se devia generalisar o fóro de cidadão aos libertos de nação, que ahi devem constituir o grosso das povoações, e nós fazemos uma constituição circumscripta sómente ao nosso paiz natal. Se eu fóra pois membro das Côrtes de Portugal votaria tambem pela affirmativa no mesmo ponto em que agora defendo a negativa. Não era porém por philantropia, se não com vistas politicas que eu emitiria esse voto.

A felicidade do homem nas sociedades cultas não consiste em haver direitos que a natureza lhe negou, fazendo-o nascer em outra parte do mundo, ella deriva de leis protectoras da sua segurança individual, e do exercicio e fruição da sua industria, quando as mesmas leis, por força do systema do governo, são as que imperão, e não a inconstancia de um arbitrio oppressor. Sustento pois a minha emenda como fundada em principios geraes em que vai travado o systema do nosso governo representativo.

O SR. ALENCAR : — Eu sou de opinião contraria á do illustre deputado, e digo que o artigo está conforme aos principios de justiça universal, e que as emendas me parecem injustas, contradictorias, e impoliticas. Digo que o artigo é conforme aos principios de justiça universal, porque ainda que pareça que deveriamos fazer cidadãos brasileiros a todos os habitantes do territorio do Brazil, todavia não podemos seguir rigorosamente este principio, porque temos entre nós muitos que não podemos incluir nessa regra, sem offender a suprema lei da

salvação do estado. E' esta lei que nos inhihi de fazer cidadão aos escravos, porque além de serem propriedade de outros, e de se offender por isso este direito se os tirassemos do patrimonio dos individuos a que pertencem, amorteceriamos a agricultura, um dos primeiros mananciaes da riqueza da nação, e abririamos um fóco de desordens na sociedade introduzindo nella de repente um bando de homens, que saídos do captiveiro, mal poderião guiar-se por principios de bem entendida liberdade.

Estabeleceu-se pois no artigo que só sejam cidadãos os que tiverem obtido carta d'alforria, e não se faz dependente de condição alguma a aquisição desta prerogativa, porque se não considerão como estrangeiros, visto que nunca taes individuos pertencerão a sociedade alguma..... Portanto o paragrapho está fundado em principios de justiça. Os illustres autores das emendas não querem elles só pela qualidade de forros sejam indistinctamente cidadãos brasileiros; mas o que serão esses que pelas emendas ficão excluidos? Estrangeiros certamente não, porque não pertencem a sociedade alguma, nem tem outra patria que não seja a nossa, nem outra religião senão a que professamos, e portanto segundo o projecto não sei o que hão de ser.

Demais, se por principios de sã politica, devemos atalhar quanto pudermos o commercio da escravatura para emfim o terminarmos, parece-me que vamos mais direitos a este fim concedendo logo aos libertos o fóro do cidadão brasileiro, do que exigindo para isso que se verifiquem certas condições. A de ter o liberto algum officio ou emprego para poder adquirir aquella qualidade me parece assaz injusta; bem basta que elle tenha trabalhado toda a sua vida, sem que seja necessario no fim vencer mais essa difficuldade.

Eu vejo que um indio logo que entra para a nossa sociedade, selvagem como é, não deixa de ser cidadão, elle não sabe ler nem escrever, não tem officio nem emprego, e comtudo nada disto lhe obsta a ser reconhecido como tal, mas os escravos, que eu não julgo em peiores circumstancias, entende-se que não devem ser admittidos apezar de que pelo lado dos costumes estejam muito mais chegados aos nossos, porque tomão os de seus senhores no tempo do captiveiro, (O tachigrapho declarou não ter podido ouvir mais pelo sussurro das galerias).

O SR. CARNEIRO DA CUNHA : — O illustre preopionante prevenio-me, e sobre alguns pontos da questão disse mais do que eu poderia dizer; sómente acrescentarei que o escravo que se liberta tem a seu favor, geralmente fallando, a presumpção de bom comportamento e de actividade, porque cumprio com as suas obrigações, e ainda adquirio pelo seu trabalho com que comprasse a liberdade; acho por isso que taes homens bem merecem o fóro de cidadãos, sem os obrigar a satisfazer ainda á condição de ter algum officio ou emprego, como se requer em uma das emendas. O Sr. França tambem exclue os escravos d'Africa, mas eu não sei porque os nascidos no nosso territorio serão mais felizes do que elles neste ponto, depois de o serem quasi sempre no captiveiro, pois o africano não tem quem o proteja, desde que chega é sempre desgraçado, e o crioulo nascendo no seio d'uma familia goza de algumas commodidades; e tem, de ordinario, mais estimação. Não me parece justo que ao mais infeliz se socorra menos, seja ao menos igual á sorte d'ambos, e